



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº0151/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER E A EMPRESA **J.G.L. DE SOUZA** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

O Município de Porto Walter, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.603.625/0001-68, com sede a Rua Alfredo Sales, S/N - Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 0338369 SJSP/AC e CPF nº 648.348.242-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **J.G.L. DE SOUZA** inscrita no CNPJ nº 40.457.718/0001-26, situada na Rua dos Comercios, Nº: 88, Centro, Porto Walter - AC, neste ato representado pela Sr José Gean Lima de Souza, CPF nº: 014.272.552-88 e RG nº 1195283 SSP/AC, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA** celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 019/2021, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Nº. 3.555/2000 Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Edital de nº019/2021 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto **Aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico e ferramenta para o município de Porto Walter – Acre**, consoante especifica o Edital de n.º019/2021 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de n.º 011/2021 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias após solicitação da Ordem de entrega ou requisição.

A entrega do material será feita no Almoxarifado do município de Porto Walter, com sede na Alfredo Sales, S/N - Centro, no horário de 08h00min às 13h00min correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS:

5.1. O Órgão CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ **99.484,75** (noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e discriminada abaixo:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Arame recozido pg.18'	Kg	300	BELGO	19,00	5.700,00
6	Bacia sanitária de louca, sem caixa acoplada com saída de esgoto vertical no formato ovalado, na cor branca, com dimensões padrão de mercado de 1ª qualidade	Und	20	DECA	159,00	3.180,00
28	Cabo triplex 16mm	Metro	500	COPERFIO	8,80	4.400,00
47	Cola p/ madeira 500 gramas	Und	50	BRASCOLA	17,00	850,00
51	Corante Xadrez Liquido 50 ml (cor a escolher)	Und	1.200	XADREZ	4,50	5.400,00
69	Dobradiça p/ janela "pares"	Par	200	LOTH	5,90	1.180,00
88	Forro de PVC branco neve, com espessura de 10mm	M²	2.200	MAIS PVC	19,90	43.780,00
92	Joelho de 200mm para esgoto	Und	30	MULTILIT	84,90	2.547,00
96	Joelho de 40mm soldável	Und	170	KRONA	6,50	1.105,00
100	Lâminas serra starret	Und	200	IRWIN	9,00	1.800,00
112	Lâmpada fluorescente compacta 20w	Und	70	OUROLUX	14,50	1.015,00
129	Lona plástica preta 4mm	Metro	200	WORKER	3,90	780,00
138	MACHADO, Material: aço forjado, Material Cabo: madeira aparelhada	Und	50	TRAMONTINA	74,00	3.700,00
141	Massa acrílica de 3,6 litros	Galão	60	EUCATEX	39,00	2.340,00
146	Peneira de arame média grossa diâmetro de 55"	Und	50	VONDER	23,00	1.150,00
150	Pincel de 3"	Und	90	KRONA	9,50	855,00
154	Prego 1"	Kg	180	GERDAU	23,00	4.140,00
158	Prego 4"	Kg	100	GERDAU	16,50	1.650,00
187	Registro de gaveta diâmetro ¾", galvanizado, roscado.	Und	20	REAL	82,00	1.640,00
196	Rolo de espuma. De 09 cm	Und	40	ROMA	8,90	356,00
202	Sifão de PVC, tipo copo, para lavatório	Und	200	KRONA	9,00	1.800,00
211	T de 32mm soldável	Und	100	AKATO	6,50	650,00
223	Thiner solvente, em galão de 1 litro	Litro	90	EUCATEX	15,50	1.395,00
228	Tinta acrílica semi-brilho lata 18 litros cores variadas	Lata	25	KRONA	282,75	7.068,75
233	Tomada de parede externa universal	Und	170	ILUMI	5,90	1.003,00
	VALOR TOTAL R\$.					99.484,75

5.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2021, nas seguintes dotações:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte de Recurso: RP/FNDE/FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fonte de Recurso: RP/FNAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fonte de Recurso: RP/ICMS/FPM

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito com cheque administrativo em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses. Contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

O Município de Porto Walter responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao o Município de Porto Walter:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.1.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:

O Município de Porto Walter Acre, por seu prefeito municipal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Porto Walter (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Porto Walter-Acre, 03 de Abril de 2021.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito
CONTRATANTE

J.G.L. DE SOUZA
CNPJ nº 40.457.718/0001-26
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º: _____

2.º: _____

CPF N.º:

CPF N.º: